



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria de Plenário

**MPV 905  
01279**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao art. 28º a seguinte redação:

**Art. 28.** .....

"Art. 457-A. A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612.

§ 1º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal.

§ 2º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, está se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

....." (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa aperfeiçoar o dispositivo que disciplina a gorjeta em prol dos trabalhadores.

Primeiro, garantimos que a gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em definidos em assembleia geral dos trabalhadores.

Em seguida, garantimos que cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, está se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

**Deputada Áurea Carolina**  
**PSOL/MG**



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria de Plenário



CD/19138.31989-23